



Decisão 03128/2021-6 - 1ª Câmara

Processos: 03423/2021-7, 03425/2021-6, 03424/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2007

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ZORAIDE MACHADO BRITO, PRISCILA PINTO DA SILVA, BIANCA IZOTON COELHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público n.º 00012/2007**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, os servidores relacionados na tabela abaixo foram nomeados para os respectivos cargos elencados.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 04224/2021-2, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeação sob exame, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos

individuais com cópia da respectiva decisão de registro e posterior arquivamento do processo.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer nº 04203/2021-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Analizados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro dos atos de nomeação constantes dos processos listados na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 04224/2021-2, expedição de determinação e posterior arquivamento, *in verbis*:

5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer nº 04203/2021-1, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na

tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 22 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3128/2021-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR os atos admissionais listados a seguir:

Cargo: 00605 - PROFISSIONAL MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR I / ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS

<i>Processo</i>	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>	<i>Lista de Classificação</i>	<i>Data do Exercício</i>
03423/2021 -7	02284769764	ZORAIDE MACHADO BRITO	11	Ampla Concorrência	02/07/2008
03424/2021 -1	05389863798	PRISCILA PINTO DA SILVA	8	Ampla Concorrência	28/02/2008

Cargo: 00605 - PROFISSIONAL MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR I / PSICOLOGO-SEMAS

<i>Processo</i>	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>	<i>Lista de Classificação</i>	<i>Data do Exercício</i>
03425/2021-6	10233516760	BIANCA IZOTON COELHO	11	Ampla Concorrência	04/07/2008

1.2. EXPEDIR DETERMINAÇÃO à **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** no sentido de que instrua os processos individuais de admissão com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/10/2021 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência